



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2014 - PMM

CONTRATO Nº 088/2014 - PMM

PROCESSO Nº 201/2014 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ Nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.151.097/0001-94, com sede à Rua Iapó, n.º 1458, bairro Prado Velho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rui Tadashi Suzuki, portador do RG n.º 20132663 e do CPF n.º 402.133.749-00, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROVEDOR DE HOSPEDAGEM DO SITE DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2014 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
1	12	mes	Contratação de 01 provedor para hospedagem do site da Prefeitura Mun. de Matinhos e as contas de email, plano do tipo ambiente linux e 7 kits de 5 caixas postais adicionais.	O plano proposto deverá fornecer como características mínimas os seguintes: Transferência ilimitada mensal de dados para site e email. Até 30 contas de emails, com cota mínima de até 60Gb e limite mínimo de 02Gb de espaço por conta; Até 20GB de espaço para FTP, mínimo 10 Gb para MySQL e 10 Gb para PostgreSQL. Domínios Extra! e subdomínios ilimitados; Bases	68,00	816,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

				ilimitadas do banco de dados MySQL e 10 bases para PostgreSQL; Sistema de email Marketing para envio noturno com mínimo: 100.000 destinatários, 03 (três) grupos de destinatários, mínimo de 150Gb de transferência mensal de dados. Construtor de site grátis de programação Linux e ambiente de programação comutável entre Linux e Windows; Juntamente com 07 (sete) kits de 05 (cinco) caixas postais adicionais. Dispor de serviço de suporte técnico. Orçamento com todas as despesas inclusas, taxas e encargos.		
					TOTAL	R\$816,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e de instalação 01 (um) dia, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$816,00 (oitocentos e dezesseis reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.02 GABINETE DO PREFEITO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0412201022003000 – 37 – 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.97 DESPESA COM
TELEPROCESSAMENTO 2268 (FONTE 0)

RESERVA DE RECURSO Nº 2116

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 21 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

CENTRAL SERVER INFORMÁTICA LTDA

Rui Tadashi Suzuki
CPF nº 402.133.749-00
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG